

Nº.41

ACTA Nº.41

99-11-03 ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS
E NOVENTA E NOVE:-----

-----Aos três dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Vila de Odemira, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, tendo comparecido para o efeito, os Senhores: António Manuel Camilo Coelho, Cláudio José dos Santos Percheiro, António Manuel Viana Afonso, António Maria Viana da Costa, Carlos Alberto Silva Oliveira, Manuel da Silva Cruz e José Alberto Candeias Guerreiro, o primeiro Presidente e os restantes Vereadores desta Câmara Municipal, tendo assistido à reunião o Director do Departamento de Administração Geral , Lic. Sérgio dos Anjos Amargar.-----

-----Pelas dez horas e, depois de verificada a presença de todos os membros da Câmara, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei, aberta a reunião.-----

-----APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:- Procedeu-se à distribuição de fotocópias da acta da reunião anterior que, depois de lida e aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente da Câmara por não ter estado presente, foi devidamente assinada.-----

-----Seguidamente, o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores deram conhecimento dos assuntos tratados durante a semana, relativamente às funções que cada um desempenha.----

-----I - ÓRGÃOS DA AUTARQUIA-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – DELEGAÇÃO DE PODERES DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE, COM AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAR - PROPOSTA:- Foi presente um documento datado de 03/11/99, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara propondo a delegação de poderes da Câmara Municipal no seu

Presidente, com a faculdade de subdelegar nos Senhores Vereadores, dirigentes municipais e chefias administrativas, do teor seguinte:-----

“Considerando que a Câmara Municipal de Odemira, na sua reunião ordinária de 99.01.13 delegara no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar nos Senhores Vereadores, alguns dos poderes que lhe estão atribuídos por lei;

Considerando que dentro dos poderes que lhe foram delegados existem, ainda hoje, pontos de estrangulamento que impossibilitam a dinâmica e celeridade pretendidos na resolução de alguns dos procedimentos administrativos;

Considerando que, as recentes alterações legislativas operadas no nosso ordenamento jurídico, nomeadamente a do Decreto-lei nº 100/84, de 29 de Março, tornam imperiosa a actualização da anterior delegação de competências com vista ao seu enquadramento na actual legislação;

Considerando que se mantém actual, o fundamento de que o número e a extensão dos assuntos da competência da Câmara Municipal de Odemira não possibilita a sua apreciação e decisão total em reunião camarária, sob pena de sobrecarga da agenda com o conseqüente prejuízo para a capacidade de resposta nas matérias de maior importância;

Considerando, ainda, que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir celeridade à gestão, permitindo reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os actos de gestão municipal com mais significativo efeito para a Vila e para os Municípios;

Considerando, finalmente, que o artº 65º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, permite a delegação das competências da Câmara Municipal de Odemira no Presidente da Câmara, com as excepções ali referidas.

Propõe-se, ao abrigo do mencionado artigo 65º do Decreto Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e do nº 2 do artº 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado

pelo Decreto Lei nº 442/95, de 15 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto Lei nº. 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Odemira delegue no Presidente da Câmara, António Manuel Camilo Coelho e o autorize a subdelegar nos Vereadores e, quanto aos actos de administração ordinária, nos dirigentes municipais e chefias administrativas, as competências da Câmara previstas nas seguintes disposições:

I

A

a)A competência conferida pelo nº 1 do artigo 2º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, na nova redacção dada pelo Dec. Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, futuramente designado apenas por Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – O licenciamento de todas as obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e ainda os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola, impliquem alteração de topografia local;

b)A competência conferida no nº 8 do artigo 6º, do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Receber as comunicações das penas disciplinares aplicadas pelas associações públicas profissionais aos seus membros que tenham por efeito a inibição do exercício da profissão;

c)A competência conferida no nº 2 do artigo 7º, do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Fixar, no mínimo, um dia por semana para que os serviços técnicos camarários estejam especificamente à disposição para eventuais pedidos de esclarecimento e ou reclamações dos cidadãos no concernente a processos de licenciamento municipal;

d)A competência conferida no nº 2 do artigo 9º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Promover a publicitação da emissão do alvará de licença de construção;

e)As competências conferidas pelos nº 1 do artigo 12º, nº 1 do artigo 33º, nº 1 do artigo

38 ° e nº 1 do artigo 44º todos do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro – Aprovação de informações prévias;

f)A competência conferida no nº 3 do artigo 14º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Proceder ao respectivo averbamento no caso de substituição do requerente ou do autor do projecto;

g)A competência conferida nos nºs 5 e 6 do artigo 15º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Estabelecer prazos diferentes dos propostos pelo requerente quando este opte pela execução faseada da obra e fixar, em regulamento, o número mínimo de cópias dos elementos que devem instruir cada processo;

h)As competências conferidas nos nºs 2 e 3 do artigo 17º, nº 2 do artigo 36º, nº 2 do artigo 41º e nº 2 do artigo 47º do Decreto Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Aprovação de projectos de arquitectura e fixação do prazo para apresentação de projectos de especialidade;

i) As competências conferidas nos nºs 1,3 e 4 do artigo 18º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Autorização para trabalhos de escavação e notificação daquela ao requerente;

j)As competências conferidas nos nºs 1 a 9 do artigo 19º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Promover consultas no âmbito do projecto de especialidades de acordo com a tramitação exigida;

k) As competências conferidas nos nºs 1, 3 e 4 do artigo 20º e na remissão para este preceito operada nos artigos 34º, 39º e 45º, todos do Dec. Lei nº. 445/91, de 20 de Novembro, – Aprovação de projectos de especialidades, de pedidos de licenciamento, das condições a observar na execução da obra e ainda o prazo para a sua conclusão e prorrogação;

l) As competências conferidas nos nºs 2 e 6 do artigo 23º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de

Novembro, – Apreender, na sequência de notificação ao titular, o alvará de licença de construção quando a licença tiver caducado;

m) A competência conferida no nº 2 do artigo 29º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Licenciamento de obras ou alterações ao projecto no decurso da execução da obra;

n) As competências conferidas no nº 1 do artigo 30º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, e na remissão operada nos artigos 34º, 39º e 45º do mesmo diploma para aquele preceito – Alterações de uso;

o)A competência conferida no nº 1 do artigo 32º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Promover a consulta às entidades no âmbito do pedido de informação prévia;

p)As competências conferidas nos nºs 1 e 4 do artigo 33º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, - Decidir sobre o pedido de informação prévia com observância estrita do estabelecido no nº4 ;

q) As competências conferidas no artigo 35º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, - Consultas às entidades estranhas ao Município;

r) As competências conferidas no artigo 36º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Decidir sobre o projecto de arquitectura;

s)As competências conferidas nos nºs 1 e 3 do artigo 50º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Alvará de licença de utilização, realização de vistoria e notificação da data da mesma às entidades da Administração Central que tenham competência para licenciar o funcionamento do estabelecimento;

t)A competência conferida pelos nºs 1 e 3 do artigo 50º-A do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Licenciamento de obras de demolição;

u)A competência conferida no artigo 51º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, –

Fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma;

v) A competência conferida no artigo 54º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, designar instrutor e aplicar as coimas previstas;

x) A competência conferida no artigo 55º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Determinar, quando a gravidade da situação o justifique, a aplicação das sanções acessórias previstas bem como, providenciar pela efectivação das comunicações preconizadas nos nºs 2 e 3 do presente artigo;

z)A competência conferida no nº 3 do artigo 61º-A do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Decidir sobre o pedido de informação prévia ou de licenciamento quando, não tendo promovido às consultas externas necessárias, aquelas tiverem sido promovidas pelos interessados ou tiver sido intimado a promovê-las;

aa) A competência conferida no nº 5 do artigo 63º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Celebrar acordo escrito com o requerente quando o licenciamento seja deferido sob condição;

bb) A competência conferida no artigo 65º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Manter compilados os instrumentos de planeamento territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do Município;

cc)A competência conferida pelo nº 1 do artigo 68º -B do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Verificação do cumprimento do Regulamento de Segurança contra Incêndios;

dd)A competência conferida pelo artigo 73º -A, do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, – Atribuição de licença especial para conclusão de obras de edifícios inacabados;

A delegação de competências conferida considera-se como igualmente concedida para

actos de natureza equivalente da competência da Câmara Municipal, atribuída no Dec. Lei nº 166/70, de 15 de Abril, quando aplicável nos termos do disposto no artigo 72º do Dec. Lei nº 445/91, de 20 de Novembro e Dec. Lei nº 289/73, de 6 de Junho.

B

- a) A competência conferida pelo artº 5º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, na redacção dada, sucessivamente pela Lei nº 25/92, de 31 de Agosto, Dec. Lei nº 302/94, de 19 de Dezembro, Dec. Lei nº 334/95, de 28 de Dezembro e Lei nº 26/96, de 1 de Agosto, doravante apenas designado por Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro – Proceder a operações de destaque;
- b) A competência conferida no nº 2 do artigo 6º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Fixar, no mínimo, um dia por semana para prestar informação e aceitar reclamações de munícipes relativos a processos de licenciamento de operações de loteamento e de obras de urbanização;
- c) As competências conferidas no artigo 7º, no artigo 12º, no nº 2 do art. 40º e no nº 1 do artigo 42º, todos do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Promover as consultas às entidades externas que nos termos da lei devem emitir parecer, autorização ou aprovação;
- d) A competência conferida no artigo 7º-A do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Decidir sobre o pedido de informação prévia;
- e) As competências conferidas no artº 13º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Decidir sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento;
- f) A competência conferida no artigo 18º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Celebrar acordos de cooperação ou contratos de concessão do uso privativo do domínio público municipal para a gestão de espaços verdes ou de utilização colectiva com moradores ou grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas;

- g) A competência conferida no artigo nº 2 do artº 19º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Fiscalizar a utilização das áreas objecto de concessão;**
- h) As competências conferidas nos nºs 1 dos artigos 22º e 23º e no nº 3 do artigo 67º -A, todos do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Aprovar pedidos de licenciamento de obras de urbanização e fixar os respectivos condicionamentos;**
- i) A competência conferida no artigo nº 1 do artº 23º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Fixar as condições a observar na execução das obras de urbanização e o prazo para a sua conclusão, o montante da caução e as condições gerais do contrato de urbanização a que se refere o artº 25º, se for caso disso;**
- j) A competência conferida no artigo nº 1 do artº 24º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Acordar sobre a prestação da caução;**
- k) A competência conferida no artigo nº 1 do artº 25º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, –Celebrar, no âmbito do licenciamento de obras de urbanização, contratos de urbanização bem como, elaborar contrato tipo de urbanização que poderá ser adoptado nos contratos de urbanização a celebrar;**
- l) A competência conferida nos nºs 1 e 3 do artigo 26º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro,– Aprovar o pedido de execução por fases das obras de urbanização;**
- m) A competência conferida no nº 1 do artigo 30º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Emissão de Alvarás de loteamento e de obras de urbanização;**
- n) A competência conferida nos nºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 32º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Fraccionamento e liquidação de taxas devidas pela execução de obras de urbanização;**
- o) A competência conferida pelo nº 1 do artigo 33º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Publicitação da emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização;**
- p) A competência conferida pelo nº 4 do artigo 36º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de**

Novembro, – Autorizar, fundamentando, alterações de pormenor ao alvará de licenciamento;

q) As competências conferidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 37.º do Dec. Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, – Alteração às condições de licenciamento de obras de urbanização;

r) A competência conferida nos n.ºs 1 e 2 do art.º 47.º do Dec. Lei n.º. 448/91, de 29 de Novembro, – Execução coerciva das obras de urbanização;

s) A competência conferida no n.º 9 do art.º 48.º do Dec. Lei n.º. 448/91, de 29 de Novembro, – Emitir, oficiosamente, novo alvará;

t) As competências conferidas nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 50.º e n.º 2 do artigo 46.º, por remissão deste último, ambos do Dec. Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, – Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização e suspensão de eficácia do acto de licenciamento de obras de urbanização;

u) A competência conferida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Dec. Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, – Fiscalização das normas do mesmo diploma e comunicação ao IGAT das irregularidades de que tenha conhecimento;

v) A competência conferida no n.º 10 do artigo 58.º do Dec. Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, – Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação, designar o instrutor e aplicar a respectiva coima, quando o processo corra pela Câmara Municipal;

w) A competência conferida nos n.ºs 1 e 3 do artigo 59.º do Dec. Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, – Aplicar, quando a gravidade da infracção o justifique, as sanções acessórias previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1;

x) A competência conferida na alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º do Dec. Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, – Aprovar as operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pela Autarquia quando a área objecto de intervenção estiver abrangida por plano municipal de ordenamento de território;

- y) A competência conferida no nº 1 do artigo 65º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Emitir parecer em processos de aprovação de loteamento promovidas pelo Estado;
- z) A competência conferida no artigo 67º-A do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Decidir sobre o pedido de informação prévia ou de licenciamento, no prazo que para o efeito estiver previsto, reduzido para metade;
- aa) A competência conferida no nº 5 do artigo 68º-A do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Nomear um representante da Câmara Municipal para integrar a comissão arbitral;
- bb) A competência conferida pelo artigo 69º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Solicitar à C.C.R.A o apoio técnico necessário para cumprimento do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro;
- cc) A competência conferida no nº 1 do artº 70º do Dec. Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, – Informar a CCR sobre processos relativos à operação de loteamento e ou obras de urbanização;

C

- a) As competências previstas no nº 1 do artº 4º do Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, na nova redacção que lhe foi conferida pelo Dec. Lei nº 139/99, de 24 de Abril, no futuro designado apenas por Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, – Proceder a consultas no âmbito da apreciação do pedido de informação prévia;
- b) A competência prevista no nº 1 do artº 6º do Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, – Aprovar o projecto de arquitectura dos estabelecimentos de restauração e bebidas após parecer do S.N.B.
- c) A competência prevista na alínea a) do nº 2 do artº 12º do Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, - Designar os técnicos que integrarão a comissão de vistoria.

- d) A competência prevista no nº 3 do artº 32º do Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, – Determinar , após consulta às autoridades de saúde, quando for disso caso, a reparação das deteriorações e avarias verificadas nos estabelecimentos classificados, qualificados como típicos ou declarados de interesse para o turismo, fixando prazo para o efeito;**
- e) A competência prevista no nº 2 do artº 49º do Dec. Lei nº 168/97, de 4 de Julho, – Reconhecer a excepção ao cumprimento dos requisitos previstos para o respectivo tipo, no caso de esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rendibilidade do empreendimento;**

D

- a) As competências previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artº 8º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, com a nova redacção dada pelo Dec. Lei nº 305/99, adiante designado simplesmente por Dec.Lei 167/97, de 4 de Julho, – Prestar informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos, licenciar a sua construção, promover à sua vistoria, apreender o alvará e determinar o seu encerramento e ainda aprovar, provisoriamente, a classificação dos parques de campismo, promovendo a sua vistoria para eventual revisão da classificação atribuída;**
- b) A competência prevista na alínea b) do artº 64º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Aplicar coimas e sanções acessórias previstas neste diploma, relativamente aos parques de campismo públicos;**
- c) A competência prevista no nº 1 do artº 12º do Dec.Lei nº 167/97, de 4 de Julho – Consultar a Direcção-Geral do Turismo no âmbito da apreciação do pedido de informação prévia;**
- d) A competência prevista no nº 1 do artº 14º do dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Solicitar parecer à C.C.R.A no âmbito do pedido de informação prévia, quando o empreendimento se situe em área não abrangida por plano de urbanização, plano de**

pormenor ou alvará de loteamento válido nos termos da lei;

e) A competência prevista no nº1 do artº 19º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, - Solicitar parecer à C.C.R.A no âmbito do pedido de informação prévia, quando o empreendimento se situe em área não abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento válido nos termos da lei, quando aquela se não tenha pronunciado no âmbito do pedido de informação prévia;

f) A competência prevista no no artº 23º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Aprovar, no caso dos parques de campismo, juntamente com a emissão da licença de construção, a classificação que pode ser obtida de acordo com o projecto apresentado;

g) A competência prevista no nº 2 do artº 33º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Apreender o alvará por iniciativa própria no caso dos parques de campismo ou, a pedido da Direcção-Geral de Turismo nos restantes casos, caducada que se encontre a licença de utilização turística;

h) A competência prevista no nº 3 do artº 38º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Fixar, na respectiva licença de construção, o prazo para a realização das obras, quando estas exijam necessidade de licença camarária;

i) A competência prevista na alínea b) do artº 64º do Dec. Lei nº 167/97, de 4 de Julho, – Aplicar coimas e as sanções acessórias previstas no presente diploma, relativamente aos parques de campismo públicos;

E

a) As competências seguintes previstas no artº 5º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Licenciar a instalação ou ampliação de parques de sucata;

b) As competências seguintes previstas no artº 7º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Proceder a consultas às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer;

- c) As competências seguintes previstas no artº 7º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Decidir, *a final*, sobre o pedido de licenciamento ou ampliação de parques de sucata;
- d) As competências seguintes previstas no artº 16º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Fiscalizar, em colaboração com as entidades policiais, o cumprimento do disposto no presente diploma;
- e) As competências seguintes previstas no artº 17º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Determinar a instauração dos processos contra-ordenacionais bem como a aplicação das respectivas coimas;
- f) As competências seguintes previstas no artº 18º do Dec.Lei nº 117/94, de 3 de Maio, – Aplicar, quando a gravidade da infracção o justifique, as sanções acessórias previstas nas alíneas a) e b) do presente artigo;

F

- a) A competência seguinte, prevista no artº 20º do Dec.-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, - Emitir licença de recinto;
- b) A competência seguinte, prevista no artº 21º do Dec.-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, - Fixar o período de validade da licença de recinto;
- a) A competência seguinte, prevista no artº 22º do Dec.-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, - Emitir licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística;

II

A

As competências seguintes, previstas no nº1 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, adiante designada simplesmente por LAL, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços camarários e da gestão corrente:

- 01)Na alínea b) – “Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;”

02)Na alínea c) – “Proceder à marcação das faltas dos membros da Câmara e proceder à respectiva justificação;”

03)Na alínea d) – “Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;”

04)Na alínea e) - “Alienar os bens móveis que se tronem dispensáveis, nos termos da lei;”

05)Na alínea f) - “Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;

06)Na alínea g) - “Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;”

07)Na alínea l) - “Apoiar ou comparticipar no apoio á acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;”

08)Na alínea m) - “Organizar e gerir os transportes escolares;”

09)Na alínea q) - “Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;”

10)Na alínea r) - “Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;”

11)Na alínea s) - “Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;”

12)Na alínea t) - “Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;”

13)Na alínea u)- “Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;”

14)Na alínea v) - “ Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;”

15)Na alínea x) - “Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos nos termos da legislação aplicável;”

16)Na alínea z) - “Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;”

17)Na alínea aa)- “Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;”

18)Na alínea bb) – Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;”

B

As competências seguintes previstas no nº 2 do artigo 64º da LAL, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento:

01)Na alínea d) - “Executar as operações do plano e o orçamento aprovados;”

02)Na alínea e) - “Elaborar e aprovar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação do órgão deliberativo;”

03)Na alínea f)- “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;”

04) Na alínea g)- “Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;”

05)Na alínea h)- “Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;”

06)Na alínea i) - “Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos

termos da lei;”

07)Na alínea l) - “Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;”

08)Na alínea m) - “Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.”

C

A competência seguinte prevista no nº3 do artº 64º da LAL, no âmbito consultivo:

01)Na alínea b) - “Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.”

D

As competências seguintes previstas no nº 4 do artº 64º da LAL, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

01)Na alínea c) - “Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;”

02)Na alínea e) - “Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;”

E

As seguintes competências previstas no nº5 do artº 64º da LAL, em matéria de licenciamento e fiscalização:

01) Na alínea a)- “Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei,

designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

02) Na alínea b)- “Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;”

03)Na alínea c)- “Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;”

04)Na alínea d)- “Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.”

F

As competências previstas no nº 7 do artº 64º da LAL:

01)Na alínea b)- “Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;”

02)Na alínea d)- “Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.”

III

PROPÕE-SE AINDA QUE:

Sejam ratificados todos os actos que hajam tido lugar ao abrigo da anterior delegação de competências e praticados no período compreendido entre a data da revogação da legislação que lhes servia de suporte e a data da aprovação da presente proposta de delegação de poderes, elaborada ao abrigo da nova legislação actualmente em vigor.”

-----Apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos eleitos pelo PS e três votos contra dos eleitos pela CDU, aprovar a delegação de competências, nos termos propostos.-----

-----VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA - DESIGNAÇÃO – DESPACHO Nº.76/99:- Foi

presente o Despacho nº.76/99, de 28/10/99, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, que seguidamente se transcreve:-----

“ Com a competência que é dada pelo disposto no nº 3 do Artigo 57º da Lei nº **169/99**, de 18 de Setembro, **designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odemira o vereador António Manuel Viana Afonso**, a quem para além das funções que já lhe estão ou poderão vir a ser distribuídas, **cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos**.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Outubro de 1999.”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento tendo sido distribuídas fotocópias do documento aos Senhores Vereadores.-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – COMUNICAÇÃO:- Foi presente a Comunicação subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 28 de Outubro de 1999, que a seguir se transcreve:-----

“Tenho a honra de comunicar que nos termos do nº 3 do Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e por meu despacho de 28 de Outubro com o nº 76/99, em vigor desde 18 de Outubro, designei como **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odemira o vereador António Manuel Viana Afonso**, a quem para além de outras funções que já lhe estão ou poderão vir a ser distribuídas, **cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos**.”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento tendo sido distribuídas fotocópias do documento aos Senhores Vereadores.-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO Nº.79/99 – NOMEAÇÃO:- Foi presente o Despacho nº.79/99, de 29 de Outubro de 1999, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, que seguidamente se transcreve:-----

“Ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 2 do Artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, **designo para servir como oficial público** do Município de Odemira para lavrar todos os contratos em que a lei o preveja ou não seja exigida escritura pública, o Director do

Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal licenciado **Sérgio dos Anjos Amargar.**

O funcionário designado pode subdelegar a presente competência noutro funcionário(a), com autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 1999.”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º.80/99 – NOMEAÇÃO:- Foi presente o Despacho n.º.80/99, de 29 de Outubro de 1999, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

“Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, **designo para servir como notário privativo** do Município de Odemira para lavrar os actos notariais expressamente previstos no Código do Notariado, o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal licenciado **Sérgio dos Anjos Amargar.**

O Presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 1999.”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º.81/99:- Foi presente o Despacho n.º.81/99, de 3 de Novembro de 1999, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, que seguidamente se transcreve:-----

“Considerando que a actuação da Administração Pública tem como fundamento a legalidade, conforme dispõe o Artigo 3º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/95 de 15 de Novembro;

Considerando que os regulamentos que não indiquem expressamente as competências objectivas e subjectivas para a sua emissão padecem de inconstitucionalidade formal, conforme

decorre do nº 8 do Artigo 112º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que convém uniformizar os procedimentos quanto ao suporte legal dos actos administrativos e regulamentos a deliberar pela Câmara e Assembleia Municipal ou actos de igual índole sujeitos a despacho do Presidente da Câmara e Vereadores, preparados sob a forma de proposta pelos serviços;

Considerando o disposto no Artigo 71º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, determino:

1. Todas as propostas são elaboradas pelos serviços de modo a conter os elementos essenciais de facto e de direito da sua fundamentação, designadamente:
 - **a)** O tipo de acto a praticar (aprovação, indeferimento, adjudicação, etc.);
 - **b)** A menção da(s) norma(s) habilitante(s) que objectiva ou subjectivamente permite(m) à Câmara Municipal a prática de tais actos;
 - **c)** O objecto sobre o qual recai a deliberação da Câmara Municipal;
2. A informação final inclui obrigatoriamente a seguinte frase produzida e subscrita pelos responsáveis pelas unidades orgânicas dos serviços: “Concordo, Discordo,...pelo que proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, indeferir, adjudicar, etc...., ao abrigo do disposto no(a), alínea, artigo, Lei, Decreto-Lei, Decreto Regulamentar, Portaria, Regulamento, etc....”.
3. Nas propostas a submeter à Assembleia Municipal, tal obrigação legal deve de igual modo vir claramente indicada na parte final da deliberação da Câmara Municipal, a seguinte frase: “...a Câmara Municipal deliberou submeter à aprovação/autorização da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no(a), alínea, artigo, Lei, Decreto-Lei, Decreto Regulamentar, Portaria, Regulamento, Regimento, etc....(indicar o que se pretende que a Assembleia Municipal aprove/autorize);
4. Nos pedidos de parecer solicitados pela administração central ou a submeter à mesma administração, a emissão de informações prévias a prestar por escrito pelos serviços e

apreciadas no final pelos responsáveis das unidades orgânicas, antes de submetidos a despacho/deliberação do órgão/eleito com competência para o efeito, é obrigatoriamente seguido o determinado nos pontos 1 e 2 do presente despacho.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

CUMPRASE.”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO Nº.82/99 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:- Foi presente o Despacho nº.82/99, de 3 de Novembro de 1999, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

“Considerando que a delegação de competências tem como fim último, permitir uma mais rápida resposta dos serviços aos utentes, relativamente a matérias de administração ordinária e de gestão corrente, bem como libertar para tarefas de maior complexidade e responsabilidade os eleitos locais;

Considerando o disposto nos números 1, 2 e 3 do Artigo 70º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, que permitem delegar no pessoal dirigente determinadas matérias;

Delego no Director do Departamento Técnico, arquitecto Francisco José Caldeira Duarte as seguintes competências, no âmbito da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, a exercer no âmbito do Departamento Técnico:

Artigo 70º nº 2

- **Alínea a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- **Alínea b)** Justificar ou injustificar faltas;
- **Alínea c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo da doença;
- **Alínea e)** Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários, nos casos

em que o delegado não tenha sido notador;

- **Alínea g)** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- **Alínea j)** Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- **Alínea l)** Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

Artigo 70º nº 3

- **Alínea c)** Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- **Alínea d)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- **Alínea e)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- **Alínea g)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- **Alínea j)** Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- **Alínea n)** Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

O delegado poderá subdelegar as competências delegadas no presente despacho com autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO Nº.83/99 – DELEGAÇÃO DE

COMPETÊNCIAS:- Foi presente o Despacho nº.83/99, de 3 de Novembro de 1999, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

“Considerando que a delegação de competências tem como fim último, permitir uma mais rápida resposta dos serviços aos utentes, relativamente a matérias de administração ordinária e de gestão corrente, bem como libertar para tarefas de maior complexidade e responsabilidade os eleitos locais;

Considerando o disposto nos números 1, 2 e 3 do Artigo 70º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, que permitem delegar no pessoal dirigente determinadas matérias;

Delego no Director do Departamento de Administração Geral, licenciado Sérgio dos Anjos Amargar as seguintes competências, no âmbito da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, **a exercer no âmbito do Departamento de Administração Geral:**

Artigo 70º nº 2

- **Alínea a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- **Alínea b)** Justificar ou injustificar faltas;
- **Alínea c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo da doença;
- **Alínea e)** Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários, nos casos em que o delegado não tenha sido notador;
- **Alínea g)** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- **Alínea j)** Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- **Alínea l)** Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

Artigo 70º nº 3

- **Alínea d)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa

formalidade;

- **Alínea e)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- **Alínea g)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- **Alínea j)** Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- **Alínea l)** Emitir cartão de feirante e o de vendedor ambulante;
- **Alínea n)** Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

O delegado poderá subdelegar as competências delegadas no presente despacho com autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO Nº.84/99 P – NOMEAÇÃO:- Foi presente o Despacho nº.84/99 P, de 3 de Novembro de 1999, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, que seguidamente se transcreve:-----

“Ao abrigo do disposto no número 2 do Artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, **designo para lavrar as actas das reuniões camarárias**, o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, licenciado **Sérgio dos Anjos Amargar**.

O funcionário designado pode subdelegar a presente competência noutro funcionário(a), com autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O Presente despacho produz efeitos desde 18 de Outubro de 1999.”

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA – SEGUNDA VISITA DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL AO CONCELHO DE ODEMIRA:- Foi

presente o ofício nº.97, datado de 91/10/29, endereçado a esta Câmara Municipal pela Assembleia Municipal de Odemira, convidando o Senhor Presidente e todo o Executivo Municipal, a integrar-se na segunda visita dos membros da Assembleia Municipal ao Concelho de Odemira, que se realizará no próximo dia 11/11/99.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----**II - FINANÇAS**-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:- Foi presente o resumo diário da Tesouraria, respeitante ao dia 99/11/02, que acusava um total de disponibilidades da importância de 983.084.548\$00 (NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO ESCUDOS), sendo em cofre: 682.060\$00 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E SESSENTA ESCUDOS) e nas Instituições Bancárias: 982.402.488\$00 (NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO ESCUDOS), tendo a Câmara Municipal tomado o devido conhecimento.-----

-----Foi também presente o mapa demonstrativo dos saldos de depósitos à ordem e das aplicações financeiras, anexo ao resumo diário da Tesouraria nº. 207, acima referido, de que a Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----Saíu da sala o Senhor Vereador José Alberto Candeias Guerreiro, por ter ido integrar uma Comissão de abertura das propostas.-----

-----PAGAMENTOS:- Por maioria, com três votos a favor dos eleitos pelo Partido

Socialista e três abstenções dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, foram ratificados os despachos do Senhor Presidente e do Senhor Vereador que o substitui, que autorizaram pagamentos no valor de 12.303.672\$00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS ESCUDOS), cujas autorizações se encontram numeradas de sete mil quinhentos e sessenta e nove a sete mil seiscientos e sessenta e cinco, conforme competência que lhe foi conferida por deliberação tomada em reunião ordinária de sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, cuja relação vai ficar arquivada no maço de documentos respeitantes à presente acta.-----

-----Entrou na sala o Senhor Vereador José Alberto Candeias Guerreiro.-----

-----ORÇAMENTO PARA O ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE – SÉTIMA ALTERAÇÃO:- Foi presente a sétima alteração ao Orçamento para o ano de mil novecentos e noventa e nove, elaborada nos termos do artº. 31º. do Decreto-Lei nº. 341/83, DE 21/07, que apresentava um total de 439.250.000\$00 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL ESCUDOS), tanto em anulações como em reforços e inscrições.-----

-----Depois de devidamente apreciada a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista e três abstenções dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a referida alteração, que vai ficar arquivada no maço de documentos respeitante à presente acta.-----

-----QUINTA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE:- Foi presente a Quinta alteração ao Plano de Actividades para o ano de mil novecentos e noventa e nove.-----

-----Depois de devidamente apreciada a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista e três abstenções dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a referida alteração que vai ficar arquivada no maço

de documentos respeitante à presente acta.-----

-----**III - ADMINISTRAÇÃO GERAL**-----

-----S. EXA., O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA MINISTRA DO AMBIENTE – CESSAÇÃO DE FUNÇÕES – COMUNICAÇÃO:- Foi presente o ofício sem nº., datado de 99/10/22, endereçado a esta Câmara Municipal por S. Ex^a. o Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente, Eng^o. Ricardo Magalhães, apresentando cumprimentos de despedida e testemunhando o seu reconhecimento e o apreço pela forma como foi sempre distinguido pelo Senhor Presidente do ponto de vista pessoal e sublinhando a excelente cooperação institucional que resultou do relacionamento profissional.-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou agradecer a amabilidade e desejar a Sua Ex^a. o Senhor Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente as maiores felicidades na sua vida pessoal e profissional.-----

-----PROALENTEJO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ALENTEJO - DR. JOSÉ CARLOS DAS DÔRES ZORRINHO – CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:- Foi presente o ofício-circular nº.54, datado de 99/10/22, endereçado a esta Câmara Municipal pelo Senhor Presidente do Conselho de Gestão do Gabinete do Proalentejo informando que, no dia 10 de Outubro, foi eleito Deputado da Assembleia da República pelo que, devido ao desempenho das novas funções, que são incompatíveis com o exercício das actuais, decidiu solicitar a Sua Ex^a. o Ministro do Equipamento do Planeamento e Administração do Território a cessação das suas funções, a fim de tomar posse como Deputado; agradece a todas as Entidades, Instituições, Organismos e Cidadãos que o ajudaram a desempenhar a missão que lhe foi confiada e , manifesta ainda, a profunda convicção de que, com o empenho de todos, o Alentejo será cada vez mais, uma terra de futuro.-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou agradecer a amabilidade e desejar ao Senhor Dr. José Carlos Zorrinho as maiores felicidades na sua vida pessoal e profissional.-----

-----GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BEJA – COMISSÃO DISTRITAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA – ACIDENTES RODOVIÁRIOS:- Foi presente o ofício com a referência 51/99, datado de 99/10/25, endereçado a esta Câmara Municipal pela Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, enviando as listagens dos acidentes viários na rede urbana, estradas e caminhos municipais situados na rede desta Autarquia relativas ao mês de Setembro do corrente ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----SOCIEDADE RECREATIVA E MUSICAL SANLUIZENSE – SERÃO DE S. MARTINHO – CONVITE:- Foi presente um ofício sem nº., datado de 99/10/25, endereçado a esta Câmara Municipal pela Direcção da Sociedade Recreativa e Musical Sanluizense, convidando os Senhores Presidente e Vereadores para o serão de S. Martinho a realizar naquela Colectividade, no próximo dia 13 de Novembro corrente, pelas 22 horas.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento.-----

-----**IV - ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS**-----

-----ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – ENVIO DE BOLETIM:- Foi presente a circular nº.135/99, datada de 99/10/28, endereçada a esta Câmara Municipal pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, enviando alguns exemplares do Boletim nº.76 daquela Associação.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----**V – EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**-----

-----COMISSÃO FABRIQUEIRA DA PARÓQUIA DE S. MARTINHO DAS AMOREIRAS – PINTURA INTERIOR E EXTERIOR DA CAPELA E CASA MORTUÁRIA – SUBSÍDIO:- Foi presente a Informação nº.78, datada de 99/10/26, proveniente dos Serviços

de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social propondo, na sequência de solicitação da interessada, a atribuição de um subsídio no valor de 200.000\$00 (DUZENTOS MIL ESCUDOS), à Comissão Fabriqueira da Paróquia de S. Martinho das Amoreiras, para fazer face às despesas inerentes à pintura interior e exterior da Capela e Casa Mortuária.-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou atribuir o subsídio de 200.000\$00 (DUZENTOS MIL ESCUDOS), nos termos da informação.-----

-----CONSERVATÓRIO REGIONAL DO BAIXO ALENTEJO – TRANSFERÊNCIAS DE SUBSÍDIOS DOS ASSOCIADOS:- Foi presente o ofício nº.CA 0980, datado de 99/09/15, do Conservatório Regional do Baixo Alentejo enviando o mapa com as transferências dos subsídios dos associados do Conservatório Regional do Baixo Alentejo relativos ao corrente ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias.-----

-----CLUBE DESPORTIVO PRAIA DE MILFONTES – EXECUÇÃO DE OBRAS NA SEDE – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO:- Foi presente a Informação nº.84, datada de 99/11/02, proveniente dos Serviços de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social propondo, na sequência da solicitação do interessado, a atribuição de um subsídio no valor de 7.000.000\$00 (SETE MILHÕES DE ESCUDOS), destinado à prossecução das obras de construção da sede do Clube Desportivo Praia de Milfontes.-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a concessão do subsídio de 7.000.000\$00 (SETE MILHÕES DE ESCUDOS).-----

-----SPORT CLUBE ODEMIRENSE – EXECUÇÃO DE OBRAS NA SEDE – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO:- Foi presente a Informação nº.83, datada de 99/11/02, proveniente dos Serviços de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social propondo, na sequência da solicitação do interessado, a atribuição de um subsídio no valor de

2.000.000\$00 (DOIS MILHÕES DE ESCUDOS), ao Sport Clube Odemirense destinado à execução de obras na sua sede.-----

-----A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou atribuir um subsídio de 2.000.000\$00 (DOIS MILHÕES DE ESCUDOS), nos termos da informação.-----

-----ESCOLA SECUNDÁRIA DE ODEMIRA – MAGUSTO – CONVITE:- Foi presente o ofício nº.1.338, datado de 99/10/26, remetido a esta Câmara Municipal pelo Exmº. Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Odemira, convidando o Senhor Presidente e Funcionários da Autarquia para um Magusto no próximo dia 10/11/99, pelas 19 horas, naquela Escola.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias aos Senhores Vereadores.-----

-----**VI – ÁGUAS, ESGOTOS E ELECTRICIDADE**-----

-----P.T.1 DE VALE FIGUEIRA – EXTENSÃO DA REDE DE BAIXA TENSÃO:- Foi presente a carta nº.6214/99/CDBJA, datada de 99/10/18, da SLE-Electricidade do Sul, S.A., informando que a extensão da rede de baixa tensão para o prédio rústico da D. Maria Fernanda Lourenço Guerreiro importa em 489.833\$00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS ESCUDOS) , valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Apreciado o assunto a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o referido orçamento.-----

-----**VII - OBRAS MUNICIPAIS**-----

-----REPAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1.187 ENTRE VALE TOURIZ E A E.N. 266 EM CORTE SEVILHA E O ACESSO A MOITINHAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:- Foi presente a Informação nº.322/99, de 99/10/29, proveniente do Departamento Técnico propondo que, de acordo com o solicitado pela Empresa adjudicatária da obra em

epígrafe, Urbiterrás, Limitada, através de Fax de 99/10/26, seja concedida uma prorrogação do prazo de conclusão daquela obra por mais cinquenta e três dias úteis.-----

-----O Empreiteiro justifica o seu pedido com o facto de ter executado trabalhos a mais relativos à reconstituição das bases do pavimento num troço da estrada entre Vale Touriz e Corte Sevilha, justificação que é corroborada pelo Departamento Técnico que informa não ver inconveniente na concessão da prorrogação graciosa do prazo de conclusão pelo período requerido devendo, assim, a obra ficar concluída em 2.000/01/24.-----

-----Apreciado o assunto a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a prorrogação do prazo de conclusão requerido pela Empresa, nos termos da Informação elaborada pelo Departamento Técnico.-----

-----CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ALENTEJO LITORAL, ALJUSTREL E FERREIRA DO ALENTEJO:- O Departamento Técnico do Município elaborou a Informação nº.120/99, datada de 26/10/99, na qual refere que o projecto de execução da selagem da lixeira de Odemira foi enviado pela AMLA através do ofício nº.1.766, datado de 99/09/21 pelo que solicita a aprovação daquele e informa que se realizou uma reunião, em 21/10/99, na Câmara Municipal de Grândola onde estiveram presentes representantes da D.R.A., AMLA, GAT de Grândola, Planege (Fiscalização), Soares da Costa/Somage (empreiteiro), Câmara Municipal de Grândola, Câmara Municipal de Alcácer e Câmara Municipal de Odemira para proceder à análise dos projectos apresentados, apreciar os orçamentos referentes às soluções técnicas previstas no projecto e analisar algumas situações, nomeadamente, impermeabilização e gabiões referentes ao projecto de selagem da lixeira de Odemira; na mesma reunião, a AMLA informou que a data prevista para a entrada do sistema em funcionamento será a segunda quinzena de Novembro, constando ainda, da informação elaborada, mapa com a situação financeira da obra.-----

-----A Câmara Municipal tomou o devido conhecimento, tendo sido distribuídas fotocópias.-----

-----**VIII - PATRIMÓNIO MUNICIPAL**-----

-----PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “FOROS DO GALEADO”, FREGUESIA DE VILA NOVA DE MILFONTES – ERNESTO CANDEIAS DA SILVA:- Foi presente uma carta datada de 99/10/27, endereçada a esta Câmara Municipal por Ernesto Candeias da Silva, rendeiro da parcela de terreno nº.329, sita na propriedade denominada “Foros do Galeado”, Freguesia de Vila Nova de Milfontes, solicitando autorização para vender, pelo preço de 15.000.000\$00 (QUINZE MILHÕES DE ESCUDOS), ao Senhor José da Silva Pereira, as benfeitorias ali existentes.-----

-----Depois de devidamente apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda das benfeitorias não autorizando, contudo, a transmissão do terreno e do arrendamento.-----

-----LOTEAMENTO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – LOTE Nº.112 – ALEXANDRE DE JESUS CATARINO:- Foi presente uma carta endereçada a esta Câmara Municipal por Alexandre de Jesus Catarino informando que pretende desistir da compra do lote nº.112 do Loteamento Municipal de São Luís que lhe foi atribuído por esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 97/01/08.-----

-----Depois de devidamente apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a reversão do lote nº.112 à titularidade do Município, perdendo o anterior proprietário 30% das quantias despendidas, nos termos do nº.3 do artº. 9º. do Regulamento para Alienação de Lotes de Terreno pertencentes ao Património do Município de Odemira para Construção Urbana e bem assim, que se restitua a Alexandre de Jesus Catarino a importância de 312.375\$00 (TREZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO ESCUDOS), correspondente a 70% do valor do lote.-----

-----IX - LICENCIAMENTO DE OBRAS E LOTEAMENTOS PARTICULARES-----

-----1.- Foram presentes três relações de processos de obras e loteamentos particulares, submetidos a despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos da delegação de competências deliberada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13/01/99 e do Senhor Vereador do Pelouro, ao abrigo dos despachos subdelegatórios de competências do Senhor Presidente nº.31/99-P e 34/99-P, no período compreendido entre 27/10/99 e 02/11/99, sendo a primeira constituída por cinco folhas, as segunda e terceira por uma folha cada, respectivamente, que ficam a fazer parte integrante da presente acta e se apensam, tendo a Câmara Municipal tomado o devido conhecimento.-----

-----2.- Foi presente uma relação de processos de loteamentos particulares que, depois de devidamente apreciados, mereceram as deliberações constantes da relação, constituída por uma folha, que fica a fazer parte integrante da presente acta e se apensa.-----

-----3.- CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR – AVERBAMENTO:- Foi presente um requerimento em que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, com sede na Rua 25 de Abril, nº.8, na Vila e Freguesia de S. Teotónio, solicita o averbamento do processo de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Loteamento Municipal de Sabóia, lote nº.8, Freguesia de Sabóia, deste Concelho, para seu nome, em virtude de o ter adquirido.-----

-----Apreciado o assunto a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a pretensão.-----

-----4.- CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR – AVERBAMENTO:- Foi presente um requerimento em que Fernando Manuel Ramos Martinho, residente no Monte da Vinha Velha, na Vila e Freguesia de Colos, solicita o averbamento do processo de construção de um edifício destinado a moradia unifamiliar, sito na Cerca do Poço Novo, na Vila e Freguesia de Colos, deste Concelho, para seu nome, em virtude de lhe ter sido doado.-----

-----Apreciado o assunto a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a pretensão.-----

-----Pelas treze horas e trinta minutos foi fixado um período de meia hora, destinado a intervenção aberta ao público:-----

-----1 – Compareceram duas moradoras do Carvalhal da Rocha, Zambujeira do Mar que vieram transmitir à Exm^a. Câmara Municipal o seu agradecimento por a Autarquia ter procedido aos arranjos do caminho público que dá acesso ao aglomerado onde residem.-----

-----2 – Compareceu, igualmente, o Sr. António Almeida, residente em Vila Nova de Milfontes que solicitou esclarecimentos acerca da possibilidade de fazer obras faseadas nas infraestruturas de um loteamento em Vila Nova de Milfontes, tendo sido informado que, de acordo com a informação do Gabinete Jurídico a pretensão do Munícipe é inviável.-----

-----APROVAÇÃO:- A presente acta foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do nº.3 do artigo 92º., da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro.-----

-----Eram catorze horas.-----

-----ENCERRAMENTO:- Findos os trabalhos, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei , encerrada a reunião do que, para constar, se lavrou a presente acta que, depois de lida, vai ser devidamente assinada.-----

-----E eu, _____, Director do Departamento de Administração Geral, a subscrevi.-----

ÍNDICE

CAPÍTULO		PÁG.
I	- Órgãos da Autarquia.....	1
II	- Finanças.....	25
III	- Administração Geral.....	27
IV	- Associações de Municípios.....	28
V	- Educação, Cultura, Desporto e Tempos Livres.....	28
VI	- Águas, Esgotos e Electricidade.....	30
VII	- Obras Municipais.....	30
VIII	- Património Municipal.....	32
IX	- Licenciamento de Obras e Loteamentos Particulares	33

